



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO N° 104/2025**

O Prefeito Municipal de Portão, Sr. DELMAR HOFF, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº14.133/2021 e alterações posteriores, autoriza e torna público o seguinte processo de Inexigibilidade de Licitação:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTÃO.**

**CONTRATADA: CASA DE SAÚDE MENINO JESUS DE PRAGA,**  
CNPJ:89.621.767/0001-41.

**OBJETO:** Contratação de Casa de acolhimento Institucional de saúde de alta complexidade, pelo período de 06 meses, podendo ser prorrogado. **JUSTIFICATIVA:** Solicitação de contratação de Casa de acolhimento Institucional com atendimentos a saúde de alta complexidade, em decorrência do menor acolhido judicialmente, portador de Síndrome de Moebius, necessitando de cuidados diários de profissional qualificado para com a sua saúde, alimentação através de sonda e dieta administrada por bomba de infusão, disfunções respiratórias, cuidados intensos para não ter pneumonia aspirativa, fazendo uso contínuo de medicações e de internação hospitalar de longas permanências. Após avaliação médica, indicado menor estar sob cuidados e local adequado a sua condição de saúde na qual terá atendimento de várias terapias viabilizando a melhora na sua condição, proporcionando melhor conforto e evolução de quadro clínico.

**PROCEDIMENTO LEGAL:** Art. 74, CAPUT da lei 14.133/21 e alterações posteriores.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 165.000,00.

**PRAZO:** 6 meses.

**PAGAMENTO:** 30 dias após a emissão da Nota Fiscal.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3704-33390395000000 – Serviços, Médico – Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais – SEMSA.

Portão, 10 de setembro de 2025.

DELMAR  
HOFF:26886081004  
Assinado de forma digital por  
DELMAR HOFF:26886081004  
Dados: 2025-09-10 13:42:47  
-03:00'

**DELMAR HOFF**  
Prefeito Municipal



Porto Alegre, 29 de agosto de 2025.

**À Prefeitura Municipal de Portão**

**PARECER DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM SAÚDE**  
**CASA DE SAÚDE MENINO JESUS DE PRAGA**

**APRESENTAÇÃO**

Prezados,

A Casa de Saúde Menino Jesus de Praga (CSMJP) agradece a confiança e interesse dispensados na procura para avaliação de acolhimento do paciente [REDACTED]

A CSMJP é uma organização de associação civil de caráter assistencial filantrópico, de direito privado, sem fins lucrativos, que realiza há 41 anos o serviço de acolhimento institucional a crianças, adolescentes e adultos com deficiências, tendo como objetivo promover o acolhimento, a proteção, o bem-estar, a assistência, qualidade de vida e o amparo a pessoas em situação de vulnerabilidade social, com deficiências cerebrais graves (encefalopatias crônicas) e deficiências motoras permanentes, admitindo-as em qualquer idade, preferencialmente menores de 18 anos e que adquiriram as patologias enquadradas no perfil da organização no período de vida de criança ou adolescente.

**A Casa é a única organização do Rio Grande do Sul com capacidade técnica e estrutural para realizar o acolhimento institucional com atendimentos de saúde de alta complexidade.**

A instituição tem uma estrutura hospitalar, oferecendo enfermagem 24h – com 100 leitos equipados, salas para atendimento médico clínico e neurológico de seus pacientes, espaços interativos com equipamentos destinados aos atendimentos multidisciplinares, que ampliam a rede de apoio no atendimento oferecido todos os dias.

Somos protagonistas na desospitalização, proporcionando a liberação de leitos de UTI em grandes hospitais do estado do RS e fora dele.

**NOSSO ATENDIMENTO E PERFIL DE PACIENTES ACOLHIDOS**

Nossa equipe técnica multiprofissional e interdisciplinar é composta pelas áreas de medicina (intensiva, clínica geral, de família e comunidade, neurologia e pediatria), enfermagem,

fisioterapia, hidroterapia, terapia ocupacional, pedagogia, fonoaudiologia, psicologia, nutrição, farmácia e serviço social.

A Casa conta com profissionais registrados com Responsabilidade Técnica nas áreas de:

- Enfermagem, certificado pelo Conselho Regional de Enfermagem do RS (COREN-RS);
- Nutrição, certificado pelo Conselho Regional de Nutrição da 2ª Região (CRN2);
- Fonoaudiologia, certificado pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia da 7ª Região (CREFONO7);
- Fisioterapia e Terapia Ocupacional, certificado pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região (CREFITO5);
- Farmácia, certificado pelo Conselho Regional de Farmácia do RS (CRF-RS);
- Medicina, certificado pelo Conselho Regional de Medicina do RS (CREMERS).

Também, há Registro da instituição enquanto Pessoa Jurídica junto ao CREMERS e ao COREN.

Os serviços de acolhimento em saúde propostos pela instituição compreendem dois níveis de atendimento: baixa, média e alta complexidade de acordo com as características de cada nível:

#### **Baixa Complexidade**

- Acolhido com dependência total para atividades da vida diária;
- Acolhido com transtorno comportamental que dificulta o manejo, com indicação de terapêutica medicamentosa/multidisciplinar (auto ou heteroagressão; sintomas compulsivos);
- Acolhido dependente de via alternativa, de alimentação, com possibilidade de alimentação por via oral sob indicação fonoaudiológica;
- Indicação de curativos simples;
- Indicação de aspiração eventual se tiver pertúlio de traqueostomia;
- Indicação de aspiração eventual das vias aéreas superiores;
- Indicação eventual de oxigenoterapia. Indicação de 4 atendimentos fisioterapêuticos na semana.

#### **Média Complexidade**

- Acolhido com dependência total para atividades da vida diária;
- Acolhido com transtorno comportamental que dificulta o manejo pela equipe, refratário à terapêutica medicamentosa/multidisciplinar;
- Indicação de suporte ventilatório;
- Indicação de curativos especializados / cirúrgicos;
- Possibilidade de acolhidos traqueostomizados, com indicação de aspiração intermitente com 3 ou mais intervenções diárias;



“Casa de Saúde todo vida”

- Possibilidade de aspiração intermitente das vias aéreas superiores, com 3 ou mais intervenções diárias;
- Acolhido dependente de via alternativa de alimentação, com possibilidade de estimulação mínima por via oral, somente com fonoaudióloga;
- Indicação de uma prevalência superior a 5 atendimentos fisioterapêuticos na semana.

#### **Alta Complexidade**

- Acolhido com dependência total para atividades da vida diária;
- Acolhido com transtorno comportamental grave que dificulte o manejo pela equipe, refratário à terapêutica medicamentosa/multidisciplinar, necessitando em vários momentos mais de um técnico no atendimento;
- Indicação de oxigenoterapia contínua;
- Indicação contínua do BIPAP/CPAP, em alguns acolhidos;
- Possibilidade de acolhidos traqueostomizados, com indicação de aspiração intermitente com 5 ou mais intervenções diárias;
- Possibilidade de aspiração intermitente das vias aéreas superiores, com 5 ou mais intervenções diárias;
- Acolhido com dependência de via alternativa - Suplementação de terapia nutricional em dispositivo de gastrostomia/sonda nasoentérica /nasogástrica, indicação de uso exclusivo;
- Acolhido com indicação de curativos em ostomias (Gastrostomias/Jejunostomia) com a utilização de coberturas específicas para lesões de pele, possibilidade de uso de curativos especializados/cirúrgicos diários;
- Indicação de atendimentos fisioterapêuticos diários.

#### **NOSSA ESTRUTURA E ATENDIMENTO**

- 4 700 m<sup>2</sup> de área construída com amplos e arejados espaços para pacientes e colaboradores;
- Enfermeiros/Enfermeiras e Técnicos de Enfermagem presentes e disponíveis 24 horas para atendimento dos pacientes e acolhidos;
- 4 Núcleos de Saúde com 25 leitos cada, totalizando 100 leitos disponíveis;
- Núcleo de Saúde de Cuidados Intermediários com 8 leitos, equipado com monitores multiparamétricos e demais equipamentos dedicados aos isolamentos e cuidados intensivos;
- Sistema de tubulação e pontos oxigênio hospitalar e ar comprimido para aspirações;
- Monitores multiparamétricos para acolhidos de média e alta complexidade de saúde;
- Ventiladores mecânicos de suporte à vida (uso contínuo) e de terapias intermitentes;



- Central de Monitoramento de Sinais Vitais coletando dados de forma remota dos monitores multiparamétricos conectados aos pacientes de alta e média complexidade;
- Serviço de Nutrição com ambiente esterilizado para manipulação e preparação de dietas enterais;
- Documento emitido pela Equipe de Vigilância de Serviços e Produtos de Interesse à Saúde (UVS/DVS/SMS POA) que certifica a instituição como apta a realizar a compra de medicamentos controlados diretamente de distribuidoras;
- Farmacia com controle de temperatura ambiente e de umidade do ar;
- Farmácia com geladeira com controle de temperatura;
- Farmacêutico habilitado para gestão da farmácia e administração dos medicamentos.
- Serviço de fisioterapia próprio – Neurofuncional, motora e respiratoria;
- Serviço de hidroterapia em piscina e ambiente aquecidos próprios da instituição com profissional próprio de fisioterapeuta aquática com especialização em pacientes neurolesionados;
- Salão próprio para atendimento de terapias multidisciplinares;
- Sala de Integração Sensorial;
- Estrutura para Protocolo PediaSuit de Terapia Intensiva e profissionais próprios e habilitados para o atendimento;
- Profissionais próprios e habilitados para abordagem terapêutica conceito neuroevolutivo Bobath;
- Profissionais próprios de medicina de família e comunidade, clínica geral, intensiva, neurologica e pediatrica;
- Serviço próprio de psicologia;
- Serviço próprio de terapia ocupacional;
- Atendimento pedagógico próprio;
- Serviço proprio de fonoaudiologia;
- Equipe propria de Serviço Social com trabalho no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários saudáveis;
- Recursos de Tecnologia Assistiva para Comunicação Aumentativa e Alternativa;
- Sala totalmente equipada para atendimento odontológico conveniado com a Associação Brasileira de Odontologia;
- Espaço/Praça/Bosque próprio habilitado para Acessibilidade e Inclusão Social com brinquedos adaptados;



- Gerador de energia a diesel próprio para manutenção completa da instituição em caso de falta de energia elétrica;
- Ar-condicionado quente e frio em todos os espaços de atendimento aos acolhidos;
- Central e alarme de incêndio com monitoramento de fumaça;
- Portas adaptadas para passagem de camas hospitalares;
- Contrato de Manutenção Preventiva e Emergencial de Serviços essenciais como equipamentos de ar-condicionado, gerador, sistema de alarme de incêndio, aquecedores de água, monitoramento por câmeras e elevadores;
- ERP: Sistema Integrado de Gestão Hospitalar para evolução dos prontuários eletrônicos, gestão do estoque de insumos e prescrição de medicamentos com sistema de assinatura digital;
- Lavanderia industrial para higienização e esterilização das roupas, uniformes e enxovals;
- Serviço de higienização com procedimentos de descontaminação e desinfecção de espaços;
- Portaria presencial e vigilância 24h;
- Ambientes monitorados por câmeras 24h com armazenamento de imagens;
- Veículos próprios adaptados com elevador para transporte acolhidos a consultas médicas e exames (dois furgões para transporte de três cadeirantes cada, sendo que um dos furgões também permite o transporte por maca, além de um veículo leve para um cadeirante);
- Geração de energia elétrica e aquecimento de água com a utilização de placas solares;
- Sala de descompressão para os colaboradores usufruirem de poltronas, TV, ar-condicionado, geladeira, micro-ondas e itens para momentos de descanso;
- Sistema de inteligência artificial para gestão de escala dos colaboradores da assistência em saúde (STARGRID);
- [EM IMPLANTAÇÃO] Elevador para transportem em camas hospitalares e macas;
- [EM IMPLANTAÇÃO] Unitarizador de medicamentos comprimidos e ampolas;
- [EM IMPLANTAÇÃO] Dispensário automático com controle unitário dos produtos de acordo com a prescrição.
- [EM IMPLANTAÇÃO] Tanque de Oxigênio de 1.000 litros com telemetria e contrato de reabastecimento com fornecedora White Martins;
- [EM IMPLANTAÇÃO] Câmara mortuária refrigerada com três gavetas;
- [EM IMPLANTAÇÃO] Coleta e registro automatizado em sistema de dados de sinais vitais, ventilação mecânica, bombas de infusão de alimentos e informações de exames laboratoriais;
- [EM IMPLANTAÇÃO] Sistema de inteligência artificial para apoio à farmácia clínica e gestão de medicamentos (No-Harm);

“Casa de Saúde toda vida.”



- [EM IMPLANTAÇÃO] Sistema de inteligência artificial para análise preditiva de saúde e deteriorização clínica de pacientes de alta e média complexidade;
- [EM IMPLANTAÇÃO] Catracas e portas gerenciadas por sistema de controle de acesso informatizado;
- Reconhecimentos em nível estadual e nacional nas áreas de assistência social e saúde de alta complexidade.

*\*Todos os itens [EM IMPLANTAÇÃO] já tem recursos captados de emendas impositivas e serão implantados em 2025;*

## **CERTIFICAÇÕES**

- Detentora da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social e Saúde (CEBAS), do Governo Federal, com reconhecido destaque em Gestão em 2022;
- Melhor ONG do RS no Prêmio Melhores ONGs do Brasil em 2023 na categoria Saúde;
- Classificada entre as 100 Melhores ONGs do Brasil em 2018, 2020, 2022 e 2023;
- Distinção Ouro no Top de Mkt ADVB/RS 2023 com o case de reposicionamento para instituição de acolhimento em saúde;
- Top de Mkt ADVB-RS 2024 nas categorias Iniciativas Empreendedoras e Trade Marketing com o case Bazar Amigos da Casa: A Experiência do Varejo como Estratégia de Sustentabilidade.

**Conheça mais sobre a Casa acessando nosso Relatório de Atividades 2024:**

<https://www.casadesaudemarinha.org.br/relatorio-de-atividades-2024/>

**Conheça a história do acolhido Maillon, paciente atendido pela Organização:**

<https://www.casadesaudemarinha.org.br/maillon-paciente-acolhido-pela-casa/>

**CONHEÇA MAIS SOBRE A CASA DE SAÚDE MARINHA** <https://www.casadesaudemarinha.org.br/>

**CONHEÇA MAIS SOBRE A CASA DE SAÚDE MARINHA** <https://www.casadesaudemarinha.org.br/>



## DA CONTRATAÇÃO DE VAGAS

Em se tratando de uma organização sem fins lucrativos, para fins de sustentabilidade e manutenção da qualidade e excelência no atendimento, a Casa de Saúde Menino Jesus de Praga acolhe pessoas com seu perfil de atendimento mediante convênio/contrato de prestação de serviços de acolhimento com os municípios e/ou estado do Rio Grande do Sul, por determinação judicial e/ou busca espontânea, com orçamento de acordo com a complexidade de saúde classificada pela equipe técnica.

A efetivação do acolhimento se dá apenas após formalização da contratação da vaga, visando a segurança jurídica da organização; e da realização do processo de transição de cuidados, prezando pela segurança do paciente.

## DA AVALIAÇÃO

A Casa de Saúde Menino Jesus de Praga realizou, em 25/08/2025, a avaliação presencial de Ragnar Leonel Lima da Silveira (DN 07/08/2024) no Hospital Regina, em Novo Hamburgo, conforme informações abaixo.

**Diagnóstico:** Síndrome de Moebius (CID-10 Q87.8) e Alergia à Proteína do Leite de Vaca (CID-10 K52.2).

**Avaliação:** Lactente gastrostomizado, disfágico, dependente de dieta exclusivamente em sonda, com infusão guiada por bomba de infusão, sob risco de pneumonia aspirativa caso não receba esse cuidado rígido. Ao exame, marcado atraso no neurodesenvolvimento e hipotonia associada à hipotrofia. Apesar disso, boa interação, busca e pega objetos. Chama atenção também padrão respiratório com disfunção basal aparente e ausculta bastante ruidosa, que sugere quadros de sibilância (relato dos cuidadores endossa essa suspeita clínica).

**Medicação:** Domperidona, Clonidina, Omeprazol, Levomepromazina.

**Parecer:** **FAVORÁVEL\*** – Preenche critérios para acolhimento na CSMJP, modalidade Saúde – Média Complexidade.

Paciente apresenta benefício em ser admitido na CSMJP pela oportunidade de acesso diário a multiplas terapias que viabilizam a recuperação dos marcos do neurodesenvolvimento e melhora global do paciente. Além disso, apresenta frequentes quadros respiratórios e necessita também o manejo com a fisioterapia respiratória para mobilização de secreção, especialmente enquanto apresenta sialoestase e não tem tônus e trofismo necessário para estruturar uma tosse efetiva.

Contudo, é imprescindível pontuar que a depender de sua evolução, poderá deixar de preencher critérios para acolhimento nessa instituição, devendo ser reavaliada sua permanência em 12 meses.



2016-01-01

No momento, paciente de média complexidade que poderá ser de alta complexidade a depender de suas intercorrências respiratórias com necessidade de ventilação.

**\*Informações de parecer relatadas por Francesca Fiori Canevese, Médica Pediatria - CRM  
45910 RQE 40082**

Atualmente o custo mensal para a garantia de todo o tratamento de habilitação e reabilitação, bem como os cuidados 24 horas necessários ao paciente é de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).

**Arno Duarte**  
Diretor Executivo

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 89.621.767/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/03/1984
NOME EMPRESARIAL CASA DE SAÚDE MENINO JESUS DE PRAGA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTO DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SÉCUNDÁRIAS 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R NELSON ZANG	NUMERO 420	COMPLEMENTO *****
CEP 91.530-350	BAIRRO/DISTRITO PARTENON	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (51) 3315-0011	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/05/2003
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/09/2025 às 10:36:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL**

Nome: **CASA DE SAUDE MENINO JESUS DE PRAGA**

CNPJ base: **89.621.767/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

**Certificamos** que, aos **01 dias do mês de AGOSTO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 29/9/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **36183102**  
Autenticação: **46562442**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CASA DE SAUDE MENINO JESUS DE PRAGA**  
**CNPJ: 89.621.767/0001-41**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://fb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:24:22 do dia 25/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/09/2025.

Código de controle da certidão: **8842.EAD8.BECE.9DBF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 89.621.767/0001-41

**Razão Social:** CASA DO MENINO JESUS DE PRAGA

**Endereço:** RUA NELSON ZANG 285 CASA / INTERCAP / PORTO ALEGRE / RS / 91530-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/08/2025 a 21/09/2025

**Certificação Número:** 2025082303020572101490

Informação obtida em 28/08/2025 15:21:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



Brasília - DF  
11/09/2025

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CASA DE SAUDE MENINO JESUS DE PRAGA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 89.621.767/0001-41

Certidão nº: 53535727/2025

Expedição: 11/09/2025, às 11:24:54

Validade: 10/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASA DE SAUDE MENINO JESUS DE PRAGA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **89.621.767/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**CERTIDÃO GERAL POSITIVA DE DÉBITOS, COM EFEITO DE NEGATIVA**

Esta certidão é válida até: **21/09/2025**

**Nome: CASA DE SAUDE MENINO JESUS DE PRAGA**

CNPJ: 89.621.767/0001-41

*Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado, somente constam débitos não vencidos, vencidos com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN) ou com garantia por penhora em processos de execução fiscal, lançados até 20 de agosto de 2025.*

*Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.*

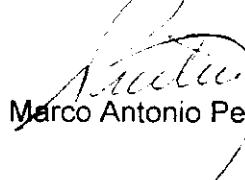
Certidão emitida em 22/08/2025 às 16:56:26, conforme Decreto 14.560 e Instruções Normativas SMF 04/2003 e 07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 89.621.767/0001-41** e o código de autenticidade **1D8E02ABFDE5**

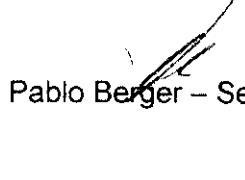
O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por Certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

**REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CASA DO MENINO JESUS  
DE PRAGA - Nº 006/2022**

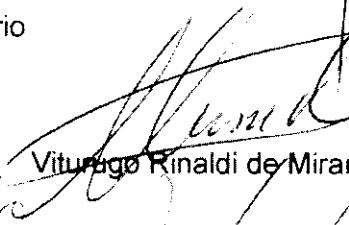
Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, às 18:30 horas, reuniram-se, na sede da Casa do Menino Jesus de Praga - CASA, síta a rua Nelson Zang, 420, Bairro Intercap, na cidade de Porto Alegre- RS, CEP 91530-350, os Membros do Conselho de Administração, sob a Presidência do Sr. Marco Antonio Perottoni e como secretário o Sr. Pablo Berger, sendo dispensada a convocação prévia em face da presença da totalidade dos seus membros investidos em seus respectivos cargos nos termos do parágrafo único do § 1º do art. 19 do Estatuto Social, com a finalidade de proceder, conforme art. 22, inciso III, do Estatuto Social, a NOMEAÇÃO, do Diretor Executivo da CASA, nomeando e empossando o Sr. ARNO FRANCISCO DUARTE JR, brasileiro, Jornalista, solteiro, filho de Arno Francisco Duarte e de Isabel Kunzler Saldanha, portador do RG nº 1080095639 SSP RS, CPF nº 884.748.010-87, e-mail [arnojr@gmail.com](mailto:arnojr@gmail.com), residente na Rua Veríssimo Rosa, 757, apartamento 1302, Jardim Botânico, em Porto Alegre RS, CEP 90610-280. O ora nomeado e empossado assume suas responsabilidades frente a Gestão da CASA, mediante sua assinatura na presente ata. O Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou encerrados os trabalhos do que eu, Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada por quem de direito.

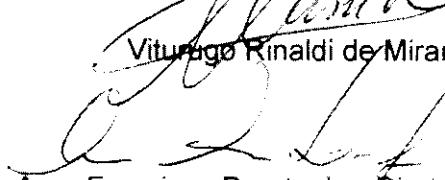
  
Marco Antonio Perottoni - Presidente

  
Túlio Milman - Vice-Presidente

  
Pablo Berger - Secretário

  
José Fernando Vedana

  
Vitor Hugo Rinaldi de Miranda

  
Arno Francisco Duarte Jr - Diretor Executivo

# I<sup>º</sup> TÍTULOS E DOCUMENTOS

## PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Borges de Medeiros, 409 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3221-1100  
www.irtipi.pj.rj.gov.br - atendimento.irtipi.pj@gmail.com

Registrador intérprete: Marco Antônio da Silva Dourado



### CERTIDÃO

Certifico que o presente documento, com 01 folha(s) numeradas, é cópia fiel do documento arquivado e protocolado sob o nº 1777564, livro 93 A, à folha 16V e registrado em 28 de novembro de 2022, à(s) folhas(s) 12 f, sob o número de ordem 120798, no livro A número 388 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 28 de novembro de 2022.

André Luis Kusser - Registrador Substituto

#### Emolumentos:

Certidão PJ (01 página): R\$ 22,00 (0449.02.1500001.22229 a 22730 = R\$ 5,00)

Exame documentos: R\$ 50,70 (0449.04.2000001.50616 = R\$ 4,40)

Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 75,50 (0449.04.2000001.50614 = R\$ 4,40)

Microfilmagem/Digitalização: R\$ 5,70 (0449.04.2200001.21433 = R\$ 1,80)

Processamento eletrônico: R\$ 18,00 (0449.04.2200001.21432, 21435 a 21436 = R\$ 5,40)

Conf. Documento Público: R\$ 6,00 (0449.01.2200001.21434 = R\$ 1,80) Registro: R\$

177,90

ISS: R\$ 9,38

Total: R\$ 210,08

## CASA DE SAÚDE MENINO JESUS DE PRAGA

### ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

#### CAPÍTULO I

##### DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FINS E TÍTULOS

Art. 1º - A Casa de Saúde Menino Jesus de Praga, adiante denominada apenas CASA, fundada em 06 de janeiro de 1984, com Estatuto registrado sob nº 14.998, às fls. 194, do Livro A do Ofício do Registro Especial de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, em 22 de novembro de 1991 e inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 89.621.767/0001-41, é uma associação civil de caráter assistencial filantrópico, de direito privado, sem fins lucrativos, ecumênica, aberta a todos os credos, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Nelson Zang, nº 420, bairro Intercap, CEP 91530-350, tendo os seguintes objetivos:

- I - Prestar assistência social, de saúde, educacional, esportiva, cultural e de habilitação e reabilitação multidisciplinar, de pessoas com deficiências (PCDs) portadoras de lesões neurológicas e motoras de alta e média complexidade, em atendimentos de longa permanência, oriundas de famílias em vulnerabilidade social, admitindo-as em qualquer idade, preferencialmente para menores de 18 anos e que adquiriram as patologias enquadradas no perfil da CASA, no período de vida de criança e/ou adolescente, por decisão do Diretor Executivo, ouvida a Equipe Técnica;
- II - Buscar junto aos poderes públicos a obtenção e concretização de medidas que venham beneficiar as pessoas com deficiências e em especial os que estão sob a proteção da CASA;
- III - Ser referência no atendimento e amparo especializado de pessoas com lesões neurológicas e motoras de alta e média complexidade em atendimentos de longa permanência, com respeito e dedicação total aos Acolhidos e/ou Pacientes, prestação de serviço com ética, responsabilidade e amor ao próximo, valorização do ser humano, valorização do profissional, valorização dos apoiadores, busca constante da melhoria da qualidade de vida e transparéncia administrativa;
- IV - Defender os direitos jurídicos e sociais dos Acolhidos e/ou Pacientes sob sua responsabilidade;
- V - No cumprimento de seus objetivos, e na medida do possível, prestar e desenvolver programas, projetos e serviços socioassistenciais gratuitos de caráter continuado, permanente e planejado, sem qualquer discriminação de seus acolhidos e/ou pacientes;
- VI - Despender esforços para a reintegração, sempre que possível, da criança com a sua família e providenciar as condições materiais para que o processo tenha sucesso, dentro das possibilidades da CASA, acompanhando num período de até doze (12) meses;
- VII - Prestar atendimento especializado nas áreas da saúde, em especial contribuindo com o processo de desospitalização, visando a habilitação e a reabilitação das pessoas com lesões neurológicas e motoras de alta e média complexidade, em atendimentos de longa permanência e de educação especial inclusiva;

• SERVIÇO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE PONTO A PONTO  
PÁGINA 1 DE 1  
CERTIDÃO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

VIII - Promover títulos de capitalização da modalidade filantropia premiável, títulos que se destinam ao subscritor interessado em contribuir com a Casa nos termos da legislação vigente, em especial a Lei nº 14.332 de 04 de maio de 2022.

Parágrafo Único - A CASA possui os seguintes títulos oficiais outorgados pelo Poder Público: Registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) – Processo nº. 23002.003031/84-5, deferido em 1984; Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, concedido originalmente como Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos em 14/08/1996, processo nº 28992.001206/1994-31, Renovado sucessivamente; Declaração de Utilidade Pública Municipal - através da Lei 6.205-1988; Declaração de Utilidade Pública Estadual - através Declaração de 27/04/1990, conforme Processo nº 443.12.00/907; Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Alegre, sob nº 003/211; Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Sob nº 435; Prêmio de Melhor ONG do Rio Grande do Sul em 2023 e integrante da lista das 100 melhores ONGs do país na categoria Saúde em 2018, 2020, 2022 e 2023; Top de Mkt ADVB na Categoria Atitude Solidária e Distinção Ouro 2023.

## CAPÍTULO II

### DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 2º - Constituirão o seu patrimônio social, que será aplicado exclusivamente no desenvolvimento de seus fins e objetivos:

- I - Bens móveis e imóveis a ela destinados, livres de ônus, transferidos em caráter definitivo por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou estrangeiro;
- II - Doações, legados, contribuições, direitos ou créditos oriundos de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro;
- III – Bens moveis e imóveis adquiridos e/ou construidos pela CASA.

Art. 3º - As fontes de recursos compreenderão:

- I - Rendimentos ou rendas originadas dos bens, serviços, promoções e campanhas financeiras, que gerem recursos aplicados nos projetos sociais e atividades institucionais da CASA.
- II - Acordos, contratos, convênios, contribuições, subvenções, termos de fomento ou colaboração e auxílios recebidos da União, Estados e Municípios e de entidades nacionais ou estrangeiras.
- III - Créditos decorrentes de cessão do direito de resgate de títulos de capitalização.

§ 1º - As subvenções, doações e auxílios recebidos, bem como os recursos provenientes de acordos, projetos, contratos, convênios, termos de fomento ou colaboração, destinados a fins específicos, somente poderão ser aplicados nas finalidades a que estejam vinculados.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
**PÁGINA 1 DE 40**  
SERVIÇO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

§ 2º - A CASA não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto e aplica suas rendas, seus recursos, bens e resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 3º - Em observância aos princípios de legalidade, moralidade, economicidade e de eficiência a CASA, adotará práticas de gestão administrativa que atendam as disposições previstas neste Estatuto e na legislação pertinente às Instituições benfeicentes de assistência social.

§ 4 - A CASA mantém escrituração contábil regular, registrando receitas e despesas, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às entidades sem finalidade de lucro, emitida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovada pelo Conselho Federal de Contabilidade;

§ 5º - A CASA não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus Conselheiros, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes, direta ou indiretamente, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto Social.

§ 6º - Para a consecução dos objetivos relacionados no item III do presente artigo, a CASA poderá celebrar contrato com sociedade de capitalização e custear a divulgação, promoção, propaganda e publicidade dos títulos de capitalização, cujos resgates sejam a seu favor, desde que as peças promocionais e de propaganda referente a este título sejam divulgadas com autorização expressa e supervisão da sociedade de capitalização, respeitadas rigorosamente as Condições Gerais e a Nota Técnica Atuarial aprovadas pela SUSEP.

### CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - O quadro associativo será formado por pessoas físicas que se interessem pelos objetivos da CASA e que, mediante proposta, venham a contribuir com valor mensal determinado e nas condições a seguir especificadas:

- I - Ser apresentada por outro associado e obtenha aprovação do Conselho de Administração;
- II - Mantenha atualizado o pagamento de sua contribuição;
- III - Participe das Assembleias Gerais, podendo votar e ser votado para os cargos eletivos da CASA.

Parágrafo único - A CASA manterá um cadastro atualizado dos associados, sendo responsabilidade destes comunicar qualquer alteração de endereço ou de forma de contato, sob risco de não receberem comunicações previstas neste instrumento.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
PÁGINA 1 DE 1  
CERTIDÃO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

Art. 5º - A CASA manterá relacionadas todas aquelas pessoas físicas ou jurídicas, as quais mantêm vínculos com a Instituição, sob as seguintes denominações:

- I - Fundadores: as pessoas físicas que participaram da fundação da CASA;
- II - Beneméritos: todas as pessoas físicas ou jurídicas que venham a contribuir com bens ou serviços relevantes e assim forem reconhecidas pelo Conselho de Administração;
- III. Embaixadores: todas as pessoas físicas que venham a contribuir com serviços relevantes da captação e representação da CASA e que assim forem reconhecidas pelo Conselho de Administração;
- IV- Apoiadores: todas as pessoas físicas ou jurídicas que venham a contribuir com valores, serviços ou doações, ordinária ou esporadicamente;
- V - Voluntários: todas as pessoas, cadastradas como tal, que venham a contribuir com seu trabalho não remunerado para a manutenção e desenvolvimento da CASA.

Parágrafo único – Os titulares dos reconhecimentos identificados no caput, serão considerados Associados, se atenderem as condições do Art. 4º.

Art. 6º - Os associados e os integrantes dos órgãos da administração não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da CASA, salvo se causados por culpa ou dolo comprovado.

Art. 7º - O Associado poderá solicitar seu desligamento da CASA mediante comunicação escrita ao Conselho de Administração, devendo estar em dia com suas contribuições mensais.

Art. 8º - A falta de pagamento de seis contribuições mensais, sucessivas acarretará o desligamento automático do quadro de associados.

Art. 9º - Poderá ocorrer a exclusão de associado se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada aprovada pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo único - Poderá ser readquirida a condição de associado, mediante requerimento, justificado, dirigido ao Conselho de Administração e aprovação por parte deste, respeitado o interstício de um ano contado da data da decisão de exclusão.

Art. 10 - São direitos dos associados, em dia com os respectivos deveres:

- I - Participar de atividades da CASA;
- II - Votar e ser votado para cargos eletivos, se candidato;
- III - Apresentar propostas, com a finalidade de otimizar os serviços da CASA;
- IV - Propor novos associados;
- V - Direito de ampla defesa, na aplicação de eventuais penalidades.

§ 1º - O associado que estiver em débito com as mensalidades da CASA, não poderá exercer seu direito de voto nas Assembleias Gerais;

§ 2º - A cada ano civil, cada Associado, desde que em dia com seus deveres, poderá propor, no máximo, 2 (dois) associados novos.

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
PÁGINA 1 DE 1  
CERCAÇÃO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

Art. 11 - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições deste Estatuto;
- II - Manter-se em dia com a contribuição;
- III - Comparecer às Assembleias Gerais;
- IV - Desempenhar fielmente as funções para que forem eleitos;
- V - Zelar pelos interesses e bom nome da CASA.

Parágrafo único – as disposições dos incisos I, III, IV e V, acima também se aplicam aos não associados que forem escolhidos pelo Conselho de Administração para exercer cargos dos Órgãos de Administração.

## CAPÍTULO IV

### DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 12 - A Administração e Organização da CASA será exercida através dos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretor Executivo.

Art. 13 – É vedado qualquer tipo de admissão ou contratação remunerada de cônjuge ou de pessoas físicas ou jurídicas, as quais tenham relações de parentesco em linha reta com membros da Administração da CASA.

#### SEÇÃO I

##### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 - A Assembleia Geral dos Associados é o órgão soberano, constituinte e de última instância da CASA, podendo ratificar, retificar e anular quaisquer atos da Administração e tomar qualquer deliberação de acordo com este Estatuto e legislação em vigor.

Art. 15 - A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, em até 30 de abril do ano subsequente ao do encerramento do exercício social, e extraordinariamente, quando convocada.

Art. 16 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo:

- I - Conselho de Administração; ou
- II - Conselho Fiscal; ou
- III - Diretor Executivo; ou ainda por
- IV - Um quinto ou mais dos associados.

Art. 17 - A Assembleia Geral será convocada, pelo Presidente do Conselho de Administração com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, através do edital de convocação, nas redes sociais da CASA ou por comunicação, via e-mail ou escrita, enviada conforme os dados cadastrais atualizados de cada associado, para os associados e com a especificação da Ordem do Dia, podendo somente esta ser discutida. Caso seja enviada convocação através

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
PÁGINA 11 DE 11  
SERVIÇO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

de e-mail, deverá, também, ser publicada a convocação nas redes sociais da CASA;

§ 1º - A Assembleia Geral poderá ser realizada, a critério do Conselho de Administração, de forma presencial ou virtual, devendo constar do Edital de convocação o link para participação dos associados;

§ 2º - As presenças às Assembleias Geral realizadas de forma virtual, bem como as deliberações dessas, serão registradas pelo meio eletrônico através do link de transmissão virtual, sendo a reunião gravada para a confecção da respectiva Ata.

Art. 18 - Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

- I - Eleger os membros Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal;
- II - Até 30 de abril do ano subsequente ao do encerramento do exercício financeiro, após a emissão do parecer do Conselho Fiscal, ouvido o Conselho de Administração, tomar as contas de o Diretor Executivo, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo;
- III - Referendar a contratação dos Auditores Independentes.

§ 1º - As deliberações se darão com o voto favorável da maioria simples dos associados presentes, sendo exigida, em primeira convocação, a presença da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações. Em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, as deliberações se darão com qualquer número de associados presentes;

§ 2º - O associado poderá ser representado, por outro associado, através de instrumento de procuração, sendo permitida, no máximo, duas representações, por procuração, para cada associado presente.

Art. 19 - Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - Destituir os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal;
- II - Alterar o Estatuto e promover a dissolução da CASA, por proposta do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III - Deliberar sobre os assuntos pelos quais foi convocada, nos termos do art. 16.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos I e II é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações. Em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, as deliberações se darão com qualquer número de associados presentes. Para estes casos, o associado poderá ser representado, por outro associado, por instrumento de procuração, sendo permitida, no máximo, duas representações, por procuração, para cada associado presente;

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
PÁGINA 1 DE 1  
SERVIÇO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

§ 2º - As deliberações diversas das elencadas no parágrafo anterior se darão com o voto favorável da maioria presente, sendo exigida, em primeira convocação, a presença da maioria absoluta dos associados. Em segunda convocação, após 30(trinta) minutos, as deliberações se darão com qualquer número de associados presentes e em dia com suas obrigações;

§ 3º - A assembleia Geral será presidida por um associado convidado e aprovado pela Assembleia, que convidará um dos presentes para secretariá-lo.

## SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20 - O Conselho de Administração é um órgão de deliberação colegiada e será composto de 5 (cinco) até 10 (dez) membros Titulares e 3 (três) Suplentes, Associados ou não, de reputação ilibada, eleitos pela Assembleia Geral, pelo prazo de 3 (três) anos, permitida a reeleição consecutiva ou alternada;

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos por declaração do Presidente da Assembleia que os elegeu e deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam eleitos seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral;

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração elegerão o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário na primeira reunião que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos;

§ 3º - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à CASA;

§ 4 - Nas deliberações do Conselho de Administração não será atribuído a qualquer dos seus membros o voto de qualidade, no caso de empate da votação;

§ 5º - Em caso de vacância de membro titular no órgão, será imediatamente convocado um membro suplente, por ordem de tempo de atividade na CASA.

§ 6º - Ocorrendo impedimento ou vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, após empossados, como titulares, todos os suplentes, o seu Presidente deverá convocar Assembleia Geral para preenchimento do respectivo cargo;

Art. 21 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente;

§ 1º - As reuniões do Conselho poderão ser realizadas, presencialmente ou por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação;

✓ SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
PÁGINA 1 DE 100  
SERVIÇO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

§ 2º - As convocações para as reuniões serão feitas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

§ 3º - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas pelo Secretário do Conselho de Administração, arquivadas e, sendo necessário, assinadas pelos participantes da reunião;

§ 4º - Nas reuniões do Conselho de Administração são admitidos o voto escrito antecipado e o voto proferido por meio de correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem.

Art. 22 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam determinadas por lei ou por este Estatuto:

- I - Exercer as funções normativas das atividades da CASA, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral;
- II - Fixar a orientação geral das atividades da CASA;
- III - Nomear e destituir o Diretor Executivo da CASA, a qualquer tempo;
- IV - Deliberar a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente;
- V - Fiscalizar o Diretor Executivo examinando, a qualquer tempo, os livros e documentos da CASA e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- VI - Apreciar os resultados mensais das operações da CASA;
- VII - Escolher e destituir os Auditores Independentes;
- VIII - Convocar os Auditores Independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;
- IX - Apreciar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras do exercício anterior, apresentados pelo Diretor Executivo, com o Parecer do Conselho Fiscal e Auditoria Independente e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- X - Aprovar os orçamentos anuais e os planos estratégicos e de ação, os projetos de expansão e os programas de investimento, bem como acompanhar sua execução;
- XI - Manifestar-se, previamente, sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- XII - Autorizar a CASA a prestar garantias a obrigações de terceiros;
- XIII - Deliberar e apresentar para a Assembleia Geral propostas para a alteração do Estatuto Social;
- XIV - Deliberar e apresentar para a Assembleia Geral a dissolução da CASA e liquidação de seus ativos e passivos;
- XV - Estabelecer alçada do Diretor Executivo para alienação ou oneração de bens do ativo permanente, mesmo fiduciariamente, permitir, comprar e aceitar doações com encargos, podendo, nos casos que definir, ter a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato;
- XVI - Decidir sobre a aquisição, a alienação e/ou a oneração de bens do ativo permanente e compromissos financeiros associados a projetos nos quais a CASA pretende investir;

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
PÁGINA 1 DE 1  
VERIFICAÇÃO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

XVII – Estabelecer alçada do Diretor Executivo para pagamentos mediante cheques, ordens de pagamentos, movimentação das contas bancárias e outros relacionados com o sistema financeiro, conforme previsto do Art. 27, abaixo;

XVIII - Dispor, observadas as normas deste Estatuto e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento.

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos atos dos Administradores da CASA e responsável pelo exame das contas da Administração, e seu encaminhamento à aprovação pela Assembleia Geral, sendo-lhe permitido acesso aos livros e documentos da CASA a qualquer tempo, também com a atribuição de fiscalizar o cumprimento das políticas econômico-financeiras da CASA;

§ 1º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros Titulares e 03 (três) membros Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandatos de 03 (três) anos, permitida a reeleição consecutiva ou alternada;

§ 2º - Em caso de vacância de membro titular no órgão, será imediatamente convocado um membro suplente, de livre escolha dos Conselheiros Fiscais;

§ 3º - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, ao menos trimestralmente para analisar a situação econômico-financeira da CASA, tendo acesso aos balancetes e demais demonstrações financeiras, podendo ou não emitir parecer prévio e, extraordinariamente, quando autoconvocado, convocado pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Executivo;

§ 4º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria de seus membros presentes à reunião;

§ 5º - O Conselho Fiscal deverá emitir e entregar parecer sobre as Demonstrações Financeiras anuais ao Diretor Executivo, no prazo de (dez) dias a contar do recebimento delas e do relatório dos auditores independentes.

§ 6º - Ocorrendo impedimento ou vacância no cargo de membro do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral para preenchimento do respectivo cargo.

### SEÇÃO IV DO DIRETOR EXECUTIVO

Art. 24 - A administração ordinária do CASA será exercida pelo Diretor Executivo, com reconhecida experiência e competência técnica, sendo nomeado e destituído *ad nutum* pelo Conselho de Administração, que lhe fixará a remuneração adequada, com aprovação unânime dos seus membros.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
PÁGINA 1 DE 100  
VERIFICAÇÃO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

§ 1º O Diretor Executivo manterá suas funções administrativas previstas neste Estatuto representará a CASA, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, observadas as disposições legais pertinentes e as previstas neste Estatuto;

§ 2º - Em caso de vacância de cargo de Diretor Executivo, por destituição ou outro motivo o Conselho de Administração, nomeará, de imediato, um de seus membros para assumir o cargo até a contratação de um novo Diretor Executivo;

§ 3º - Caso o cargo de Diretor Executivo seja exercido por um Associado, ele fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo.

Art. 25 - Compete ao Diretor Executivo:

- I - Planejar, implementar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas ordinárias da CASA, em consonância com as diretrizes determinadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- III - Elaborar e submeter ao Conselho de Administração, a cada ano, o plano estratégico, o plano de ação e o orçamento geral da CASA, gerenciando as respectivas execuções;
- IV - Encaminhar ao Conselho de Administração, para aprovação prévia, todas as propostas de alienação, permuta, compra ou oneração de bens e de aceitação de doações com encargos;
- V - Encaminhar ao Conselho Fiscal as Demonstrações Financeiras, o Relatório da Administração e o Relatório da Auditoria Independente, com antecedência mínima de 20 dias da data da realização da Assembleia Geral, bem como disponibilizar livre acesso aos livros e documentos da CASA;
- VI - Manter um Fundo de Reserva para manutenção da CASA que somente poderá ser movimentado por proposta encaminhada e autorização específica do Conselho de Administração;
- VII - Prover o quadro de funcionários da CASA em conformidade com orientações aprovadas pelo Conselho de Administração;
- VIII - Comunicar ao Conselho de Administração irregularidades ocorridas nos serviços e atividades da CASA, propondo modificação que se fizer necessária;
- IX - Solicitar a convocação do Conselho de Administração nas situações que se entender necessárias para o bom andamento da gestão da CASA;
- X - Manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da CASA e o andamento de suas operações;
- XI - Planejar, implementar e coordenar a política financeira da CASA, controlando a realização do orçamento;
- XII - Preparar as demonstrações contábeis e financeiras, gerindo a contabilidade da CASA, em atendimento às determinações legais vigentes;
- XIII - Orientar os Órgãos da Instituição na tomada de decisões que envolvam riscos de natureza administrativa e/ou financeira, inclusive na manutenção da imunidade tributária;

✓ SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
**PÁGINA** \_\_\_\_\_  
SERVIÇO \_\_\_\_\_  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

XIV - Elaborar relatórios de natureza financeira e prestar informações relativas à sua área de competência ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

XV - Gerir estruturas apropriadas de funcionamento interno da CASA, para atendimento aos Acolhidos e Pacientes, em consonância com o Regimento Interno, ouvida a Equipe Técnica;

XVI - Coordenar e zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares pertinente aos procedimentos de admissão aos Acolhidos e Pacientes, ouvido o parecer da Equipe Técnica.

Art. 26 – O Diretor Executivo será o responsável pela Tutela e Curatela dos Acolhidos e pelo recebimento dos Benefícios de Prestação Continuada – BPCs - dos Acolhidos que tiverem este direito.

Art. 27 - Todos os documentos que contenham direitos e obrigações para a CASA, tais como, contratos, escrituras, movimentações financeiras, abertura e encerramento de contas, assinatura de cheques, declarações e outras do mesmo gênero, deverão conter, obrigatoriamente, assinatura conjunta do Diretor Executivo e do Administrador Financeiro.

Parágrafo Único – A ausência de assinatura do Diretor Executivo ou do Administrador Financeiro poderá ser suprida por assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou de procurador constituído por este com poderes necessários para a assinatura de tais documentos.

Art. 28 - O Diretor Executivo poderá outorgar procurações, cujo prazo de validade deste instrumento não poderá ser superior a 01 (um) ano, exceptuando caso das procurações "ad judicia" e em processos administrativos, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Art. 29 - Anualmente, após a emissão do parecer do Conselho Fiscal e aprovação pelo Conselho de Administração, o Diretor Executivo fará publicar as Demonstrações Financeiras, nas redes sociais da CASA, no seu website e/ou por comunicação escrita para os associados.

Art. 30 - O Diretor Executivo poderá, observado o disposto no art. 27 e a necessidade de assinatura conjunta, assinar cheques, ordens de pagamentos, movimentação das contas bancárias e outros relacionados com o sistema financeiro, observando as alçadas delimitadas em Reunião do Conselho de Administração. Operações que ultrapassem o valor de alçada deverão ser encaminhadas ao Conselho de Administração, a quem competirá aprovar ou rejeitar a operação.

## CAPÍTULO V

### DA EXTINÇÃO E DO DESTINO DO PATRIMÔNIO

Art. 31 - A extinção da CASA só poderá ocorrer por decisão tomada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, preenchendo os requisitos previstos no presente Estatuto Social.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESQUISAS MÍDIAIS DE PORTO ALEGRE  
PÁGINA 100  
SERVIÇO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

Art. 32 - A Assembleia Geral que aprovar a extinção da CASA elegerá uma comissão de 5 (cinco) membros para proceder a sua liquidação e destinar o eventual patrimônio remanescente para entidades benficiaentes certificadas de assistência social ou a uma entidade pública, em todos os casos com objetivos iguais ou similares aos da CASA.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 - O presente Estatuto só poderá ser alterado, parcial ou totalmente, mediante proposições levadas, pelo Conselho de Administração à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse fim.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral referida no caput, deverá ser efetuada conforme dispositivos do art. 16 e 17 deste Estatuto.

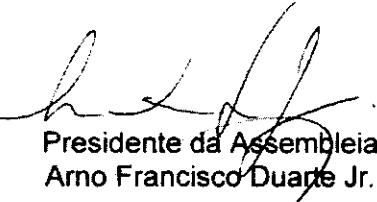
Art. 34 - O regime de pessoal dos empregados da CASA obedecerá ao previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 35 - O exercício financeiro da CASA coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 36 - Compete à Assembleia Geral decidir sobre os casos omissos do presente Estatuto, bem como proceder a sua interpretação e alteração.

Art. 37 - O presente Estatuto Social da CASA atualiza e consolida novas disposições da legislação que lhe é pertinente e foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 22 de abril de 2024, entrando em vigor na data de sua averbação no Ofício do Registro Especial de Porto Alegre/RS, onde se encontra registrado, produzindo seus efeitos.

Porto Alegre, 22 de abril de 2024

  
Presidente da Assembleia  
Arno Francisco Duarte Jr.

  
Secretário da Assembleia  
Jefferson Weber dos Santos

  
Advogado: Pablo Berger  
OAB-RS Nº 61.011

# 1º TÍTULOS E DOCUMENTOS

## PESSOAS JURÍDICAS

SERVÍCIO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100

[www.1rtdpipa.com](http://www.1rtdpipa.com) - [atendimento1rtdpipa@gmail.com](mailto:atendimento1rtdpipa@gmail.com)

Registrador interno: Marco Antônio da Silva Domingues



### C E R T I D Á O

Certifico que foi averbada a alteração estatutária da associação denominada "CASA DO MENINO JESUS DE PRAGA", que neste ato alterou sua denominação para "CASA DE SAÚDE MENINO JESUS DE PRAGA" e Protocolada sob o nº 1794066 de Protocolo.

Certifico que esta certidão, com 12 folha(s) numeradas, é cópia fiel do documento averbado sob o nº AV.72/ do registro 6152, em 04/06/2024. O referido é verdade e dou fé.

André Luis Kuser Registrador Substituto

Certidão (12 páginas): R\$ 146,40 (0449.04.2000001.86515 = R\$ 4,90)  
Busca: R\$ 11,60 (0449.02.1700000.05512 = R\$ 2,80)  
Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0449.01.2200001.87600 = R\$ 2,00)  
Registro: R\$ 154,60 ISS: R\$ 8,66 Total: R\$ 182,96  
Exame documental: R\$ 56,30 (0449.04.2000001.85499 = R\$ 4,90)  
Averbação: R\$ 33,60 (0449.03.1700004.05076 = R\$ 4,00)  
Digitalização: R\$ 33,60 (0449.03.1700004.05076 = R\$ 4,00)  
Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0449.01.2200001.87578 = R\$ 2,00)  
Conf. Documento Público: R\$ 6,60 (0449.01.2200001.87579 = R\$ 2,00)  
Registro: R\$ 187,10 ISS: R\$ 9,84 Total: R\$ 214,74

Ana Paula da Silva  
Escrevente Autorizada

**DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS  
ORÇAMENTÁRIOS**

**DATA DA PESQUISA NA DOTAÇÃO: 10/09/2025**

**Município de Portão - Saldo da Despesa - 3704**

**Município de Portão - Saldo da Despesa 3704**

**Dados da Dotação**

<b>Descrição:</b>	SERVICOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS
<b>Categoria:</b>	3335039500000000
<b>Órgão:</b>	6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
<b>Unidade:</b>	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
<b> Dotação Principal:</b>	600 - SERVICOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS
<b>Fonte Recurso:</b>	40 - ACES DE SAUDE

**Contabilidade**

<b>Crédito:</b>	2.414.991,48
<b>Orçamento:</b>	2.100.000,00
<b>Especial:</b>	0,00
<b>Extraordinário:</b>	0,00
<b>Suplemento:</b>	524.791,80
<b>Reduzido:</b>	0,00
<b>Utilizado:</b>	2.606.434,52
<b>Reserva:</b>	0,00
<b>Total Disponível:</b>	176.897,24

**Compras**

<b>Solicitações tramitadas sem Licitação:</b>	0,00
<b>Licitações sem OC:</b>	110.295,68
<b>OC não empenhada:</b>	165.000,00



## **JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

Pricila Rössler Chefe do Serviço de Planejamento e Controle de Materiais da Secretaria da Administração, em obediência ao que dispõe o art.72 e74 CAPUT da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, informa que:

Contratação de Casa de acolhimento Institucional de saúde de alta complexidade, pelo período de 06 meses, podendo ser prorrogado. JUSTIFICATIVA: Solicitação de contratação de Casa de acolhimento Institucional com atendimentos a saúde de alta complexidade, em decorrência do menor acolhido judicialmente, portador de Síndrome de Moebius, necessitando de cuidados diários de profissional qualificado para com a sua saúde, alimentação através de sonda e dieta administrada por bomba de infusão, disfunções respiratórias, cuidados intensos para não ter pneumoniaaspirativa, fazendo uso contínuo de medicações e de internação hospitalar de longas permanências. Após avaliação médica, indicado menor estar sob cuidados e local adequado a sua condição de saúde na qual terá atendimento de várias terapias viabilizando a melhora na sua condição, proporcionando melhor conforto e evolução de quadro clínico. Documentos em anexo, justifica-se a escolha da contratada CASA DE SAÚDE MENINO JESUS DE PRAGA, CNPJ 89.621.767/0001-41, valor estimado em R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), tanto à justificativa da notória especialização, quanto a habilitação da contratada, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a Inexigibilidade de Licitação nº 104/2025 por meio de Parecer Jurídico.

1. Diante disso, a contratação direta da empresa encontra respaldo legal no artigo supracitado, e conforme decisão judicial tratando-se de empresa com notória especialização e conhecimento técnico.

Assume, pois, a responsabilidade quanto às informações prestadas e documentos que instruem o processo de pedido de compra/contratação e DECLARA que não possui qualquer parentesco, até o terceiro grau, ou vínculo de amizade com quaisquer dos sócios- administradores da empresa escolhida, firmando o presente termo de responsabilidade, de livre espontânea vontade, na presença da autoridade superior a quem relatou as diligências realizadas e que atesta, abaixo, o conhecimento delas.

Portão, 10 de setembro de 2025.

PRICILA  
ROSSLER:00317643045

Assinado de forma digital por  
PRICILA ROSSLER:00317643045  
Dados: 2025.09.10 13:51:58  
-03'00'

Pricila Rössler

**Chefe do Serviço de Planejamento e Controle de Materiais da Secretaria da Administração**